

**A JUÍZA KARINE LOPES DE CASTRO, TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei

- I – Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou quadro de pandemia em face da COVID-19;
- II – Considerando a situação de Emergência em saúde pública declarado pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, diante dos graves impactos ao sistema único de saúde;
- III – Considerando as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos de Sua Excelência, o Governador do Estado, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência do Novo Corona Vírus;
- IV – Considerando a Recomendação 62, do Conselho Nacional de Justiça, direcionada a Tribunais e a magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação da COVID-19;
- V – Considerando a decisão de tutela provisória incidental de Sua Excelência, o Ministro MARCO AURÉLIO, do Supremo Tribunal, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – DF, conclamando dos juízos da execução penal a analisarem a situação da população carcerária em face da pandemia em questão;
- VI – Considerando a RECOMENDAÇÃO No 91, DE 15 DE MARÇO DE 2021 do Conselho Nacional de Justiça.
- VII - Considerando que os internos do sistema prisional autorizados a benefícios externos representam riscos de contaminação à população carcerária e aos servidores da administração penitenciária em face do seu retorno diário à unidade para pernoite;
- VIII - Considerando a Instrução Normativa nº 51 de 04 de março de 2021 da Secretaria De Estado da Administração Penitenciária.
- IX - Considerando os Decretos Estaduais vigentes, emitidos periodicamente, cuja essência principal é a manutenção do isolamento social como principal forma de evitar a transmissão do vírus SARS Cov-2.

**RESOLVE:**

Art. 1º. SUSPENDER, EM CARÁTER CAUTELAR E EXCEPCIONAL, AS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA em favor dos apenados recolhidos em estabelecimento prisional da Comarca de Rosário até que as medidas restritivas mais severas de isolamento pela pandemia de covid-19 não sejam necessárias, conforme o contexto epidemiológico local.

Art. 2º – A UPR – Rosário deverá cumprir com rigor as recomendações sanitárias, bem como o “Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário Do Maranhão” da Secretaria De Estado Da Administração Penitenciária pelos servidores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA SERVIRÁ COMO OFÍCIO A SER REMETIDO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, À UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE ROSÁRIO, AOS DIRETORES DAS UNIDADES PRISIONAIS, À UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, DEVENDO SER AFIXADA NA SECRETARIA DA 1.ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO M.M. JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE ROSÁRIO/MA.

**JUÍZA KARINE LOPES DE CASTRO**

Titular da 1.ª Vara DA COMARCA DE ROSÁRIO

Informações de Publicação

56/2021	30/03/2021 às 15:23	05/04/2021
---------	---------------------	------------